



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 707

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Razões de Veto	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho
CNPJ 46.444.790/0001-03
R. Benedito Soares Marcondes, nº 300
Telefone: (18) 3998-1107
Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho

Câmara Municipal de João Ramalho
CNPJ 48.807.408/0001-04
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F
Telefone: (18) 3998-1209
Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 707

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 827, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de João Ramalho/SP, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de João Ramalho/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Ramalho/SP, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de João Ramalho/SP.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura de João Ramalho terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 5º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de João Ramalho/SP:

I. Representar a sociedade civil de João Ramalho, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI. Emitir parecer, quando lhe for instado ou solicitado, sobre questões referentes à:

a. Prioridades programáticas e orçamentárias;

b. Propostas de obtenção de recursos;

c. Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 707

Página 3 de 6

XXI. Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII. Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Representantes Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representante do Gabinete do Prefeito;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante dos artistas musicais;
- b) Representante dos artesãos;
- c) Representante dos profissionais de radiodifusão ou audiovisual;
- d) Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prof. Geraldino de Moraes";
- e) Representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) Representante da CEMEI "Alice Pires Pereira".
- g) Representantes do Poder Legislativo de pelo menos 02 (dois) vereadores, porém sem direito a voto (emenda legislativa).

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de João Ramalho/SP será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões fora do município, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de atividades estritamente ligadas ao Conselho.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de João Ramalho/SP, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPLA DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Mesa Coordenadora:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário.

III. Comissões Permanentes.

Art. 11. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 707

Página 4 de 6

Política Cultural;

IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de João Ramalho, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI. delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Política Cultural, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII. estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 15. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de

políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17. O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19. Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 22 de junho de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 707

Página 5 de 6

Artigo 1º. Altera a alíquota de contribuição mensal compulsória da Prefeitura e Câmara Municipal, constante no artigo 86 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, conforme apresentado no item 8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei, do Relatório de Avaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, com data base Dezembro/2022.

Parágrafo único. Fica alterada a redação do inciso II do artigo 86 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 86. (...)

I. (...)

II. a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 19,20% (dezenove virgula vinte por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual, Benefício de Incapacidade Temporária ao Trabalho, excluído desta o Salário Maternidade;

(...)"

Artigo 2º. Diferenças existentes entre a contribuição mensal compulsória, passado e presente, serão quitadas no exercício financeiro corrente.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar suplementação das dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 22 de junho de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

"Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 31 e acrescenta parágrafo único ao artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21 de fevereiro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º e inclui § 3º no artigo 31, da Lei Complementar nº 43, de 21 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 31. (...)

§ 2º. A declaração de bens e rendas do servidor público, desde que exerça, ou tenha exercido, cargo de direção, chefia ou assessoramento deverá ser atualizada anualmente.

§ 3º. No ato de sua saída do cargo público, seja por exoneração ou demissão, o servidor público deverá apresentar a declaração de bens e rendas."

Art. 2º. Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023 da Câmara Municipal de João Ramalho.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 22 de junho de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Portarias

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com inciso XIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 218 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho (LC nº 43, de 21/02/2019);

Considerando o relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/22, o parecer jurídico e a deliberação administrativa, constante no referido processo;

Considerando o parágrafo único do artigo 262 da Lei Complementar Municipal nº 43/19, de 21/02/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Converter em demissão do serviço público municipal, a exoneração concedida a pedido, através da Portaria nº 91, de 16 de março de 2022, retificado pela Portaria nº 94, de 18 de março de 2022, ao servidor **RAFAEL RODRIGUES MARTINS**, portador do documento de identidade RG. nº 43.***.925-* SSP/SP, CPF/MF. nº 350.***.***-11, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, constante da Lei Municipal nº 131/05 de 02/02/2005, alterado pela Lei Complementar nº 67, de 25/04/2022, admitido através da Portaria nº 130, de 03 de maio de 2021, em virtude da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2022, tendo em vista a infração ao inciso XXV do artigo 224 da Lei Complementar Municipal nº 43/19, de 21.02.2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 707

Página 6 de 6

Publique-se, Cumpra-se.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 22 de junho de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Razões de Veto

MENSAGEM DE VETO Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2023 PROJETO DE LEI 862/2023

(De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho

Vereadora José Aparecido Borges da Silva

Ao analisara Proposição de Lei nº 862/2023, que "altera referência do cargo de Procurador Jurídico do Legislativo", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sou levado a VETAR a referida proposição integralmente considerando a existência de questionamento quanto a matéria que perfaz o mérito da propositura junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Quatá/SP, em fase de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nos autos da SEI 29.0001.0079072.2023-19 (MP 42.0401.0000105/2023-3), bem como a existência de procedimento manejado junto à Procuradoria Geral de Justiça - SIS-MP 069.0000608/2023, onde há questionamento quanto a constitucionalidade jurídica referente ao mérito atinente à referência salarial do Procurador Jurídico Legislativo, bem como do cargo advogado do Poder Executivo, e assim, evitando futuro prejuízo superveniente ao erário, sou levado a VETAR integralmente à presente proposição, prerrogativa que é conferida nos termos da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, conforme segue:

Art. 68 - Compete privatimente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas na Lei:

I - iniciativa das leis na forma e nos casos nela previstos;

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecidos, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada (alterado pela Emenda Revisional n. 01/14)

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista;

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento no que confere a [Lei Orgânica do Município de João Ramalho](#), devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 21 de junho de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pelo Senhor Pregoeiro, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2023, Processo nº 37/2023, cujo certame tem por objeto o Registro de Preços de Bolos e Salgados.22 de junho de 2023 - *Adelmo Alves - Prefeito Municipal*.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7fa5-ec4b-7510-807e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 707, ano IV, veiculado em 23 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 23/06/2023 às 10:26:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7fa5-ec4b-7510-807e>